

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 282, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto nº [5.163](#), de 30 de julho de 2004, re-solve:

Art. 1º Tornar pública a proposta de metodologia de cálculo das garantias físicas de energia e potência dos empreendimentos hidrelétricos e termelétricos apresentada na Nota Técnica -MME/SPD/05, disponível no endereço eletrônico: <http://www.aneel.gov.br/cedoc/nota2004282mme.pdf>.

Parágrafo único. As contribuições dos agentes interessados para o aprimoramento da metodologia de cálculo de que trata o caput serão recebidas, até o dia 8 de novembro de 2004, pelo Ministério de Minas e Energia, nos seguintes endereços:

I - ELETRÔNICO: metodologia.energia@mme.gov.br; e

II - CORRESPONDÊNCIA: Secretaria Executiva – Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 7º andar, Brasília - DF, CEP 70065- 900.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no § 2º do art. 2º do Decreto nº [5.163](#), de 30 de julho de 2004, em relação às usinas termelétricas, serão utilizados os dados referentes ao fator de capacidade máximo, ao nível de inflexibilidade médio anual das usinas e ao respectivo custo médio anual de geração constantes do Programa Mensal de Operação de novembro de 2004, do Operador Nacional do Sistema - ONS.

Parágrafo único. Os agentes de geração térmica poderão retificar os dados de que trata o caput, encaminhando justificativa ao Ministério de Minas e Energia, para os endereços indicados no parágrafo único do art. 1º desta Portaria, até o dia 5 de novembro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 29.10.2004, seção 1, p. 190, v. 141, n. 209.